



PREFEITURA DE
LAJINHA
DECRETO N° 028/2017

“Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Lajinha e dá outras providencias”

Considerando os preceitos da Lei Municipal de nº 1.542/2017 que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural**;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajinha e;

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural** de LAJINHA – MG nos seguintes termos:

• **REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Fabiane Hastenreiter Portes Duarte

Suplente: Salviana de Souza Reis Horst

• **REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS:**

Titular: Célio Vieira da Fonseca

Suplente: Fábio José Fonseca

• **REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

Titular: Marcone Mendes de Abreu

Suplente: Daniela Ronaldo Evangelista

• **REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**



PREFEITURA DE LAJINHA

Titular: Marcone Mendes de Abreu

Suplente: Daniela Ronaldo Evangelista

- **REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:**

Titular: Maria Luiza Azini Victor

Suplente: Marcelo Trindade Pereira

- **REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Titular: Neura da Silva Pereira

Suplente: Paulo César de Oliveira

- **REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA:**

Titular: Aluísio Augusto Sanglard

Suplente: Henrique Soares Sanglard

- **REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA:**

Titular: Silvio Aloísio Inácio de Souza

Suplente: Edgard Valério Hubner

- **REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL:**

Titular: Roberto Carlos Garcia

Suplente: Márcia de Souza Gonçalves

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros empossados e de 02(dois) anos como previsto pela Lei de Criação **Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural** de Lajinha - MG.

Art. 3º - Todos os conselheiros citados devem ser empossados em Ata especifica que deve fazer referencia ao documento de nomeação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do 01 (Primeiro) dia do mês de Agosto do ano de 2017.

Lajinha-MG, 10 de Agosto de 2017.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA-MG